

NOTA TÉCNICA CONSOLIDADA

REAJUSTE TARIFÁRIO DOS VALORES DAS
TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA, ESGOTO E MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO –
GO

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SANEAMENTO BÁSICO

Processo AMAE nº 58701/2023

Interessado: São Simão Saneamento Ambiental S.A.

Município: São Simão – GO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. AMAE	3
1.2. Objetivo.....	3
2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA	3
2.1. Fundamento Legal	3
2.1.1. Regulação.....	3
2.1.2. Prestadora dos Serviços	3
2.2. Solicitação do Reajuste	4
3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	6
3.1. Reajuste Ordinário das Tarifas dos Serviços	6
3.2. Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho	7
3.2.1. Receitas Extraordinárias (RE)	9
3.2.2. Equação do Reajuste Tarifário Ordinário de água e esgoto	9
3.2.3. Cálculo do Reajuste.....	9
3.3. Reajuste Ordinário das Tarifas de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana	11
4. ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL	11
4.1. Ouvidoria.....	11
4.1.1. Atendimentos da Ouvidoria em São Simão	12
4.1.2. Ouvidoria itinerante e pesquisa de satisfação.....	13
4.2. Estrutura Operacional.....	15
4.3. Condições Gerais de Prestação de Serviços.....	16
4.3.1. Monitoramento da qualidade da água distribuída pela AMAE	16
4.3.2. Monitoramento de Pressão	17
4.3.3. Fiscalização Direta.....	18
5. Conclusão	18
6. Considerações Finais	19

1. INTRODUÇÃO

1.1. AMAE

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, entidade autárquica da administração pública indireta de Rio Verde – GO, criada pela Lei Complementar nº 130/2018, é dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e cumprindo o que estabelece o Marco Nacional do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11445/2007) prima pelo atendimento aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

A AMAE tem, entre suas finalidades, exercer as atividades de regulação, controle e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Rio Verde e de outros entes da federação com os quais celebra contrato ou convênio.

Dentre as suas competências, cabe à AMAE analisar, manifestar e aprovar proposta de estrutura tarifária e o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos e de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos nos municípios que ela faça a regulação, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços.

1.2. Objetivo

O objetivo desta Nota Técnica Consolidada é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos urbanos do Município de São Simão - GO, conforme pedido encaminhado pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA).

Ainda, a presente Nota Técnica Consolidada visa também apresentar os estudos técnicos para recomposição tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, bem como subsidiar a tomada de decisão da Presidência da AMAE quanto a fixação de novo índice do reajuste tarifário.

2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

2.1. Fundamento Legal

2.1.1. Regulação

O Município de São Simão firmou o Convênio de Cooperação nº 20/2021 com a AMAE para delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos urbanos neste município, após autorização legal constante no art. 28, § 1º, da Lei municipal nº 564/2015, cuja redação é da Lei nº 787/2021.

2.1.2. Prestadora dos Serviços

A Concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., vencedora da Concorrência Pública nº 3/2021 (Processo nº 917/2021), é a responsável por exercer as atividades relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de

resíduos sólidos urbanos do Município de São Simão, por força do Contrato de Concessão nº 36/2022 assinado em 15 de junho de 2022, tendo recebido a ordem para iniciar o serviço em 16 de agosto de 2022.

2.2. Solicitação do Reajuste

A Concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. encaminhou o Ofício SSSA/RECON/076/2023 no dia 13 de junho de 2023 solicitando o reajuste tarifário anual das tarifas de água e esgoto praticados pela empresa, conforme cláusula 23 do Contrato de Concessão nº 36/2022. A partir dessa solicitação, foi aberto o procedimento administrativo na AMAE nº 58701/2023, para fins das análises técnicas, econômicas e financeiras relativas ao pleito de reajuste tarifário.

Página | 4

Salienta-se que a concessionária solicitou o reajuste sob o fundamento que está previsto na Clausula 23 do Contrato de Concessão, apresentou o reajuste considerando a variação do IPCA/IBGE, do mês de aprovação da Proposta Comercial até o mês de cálculo do reajuste, período compreendido entre fevereiro de 2022 a junho de 2023.

No memorial de cálculo apresentado pela Concessionária, após a aplicação do reajuste segundo o IPCA/IBGE e a fórmula, obteve-se um reajuste de 8,11% na fatura praticada no Município.

No entanto, em análise ao memorial de cálculo apresentado na planilha (*Excel*), constatou-se que a concessionária utilizou a seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA}_{f-AE} = ((\text{TARIFA}_{\text{atual}} (1+8,32\%)* 90\%) + (\text{TARIFA}_{\text{atual}} (1+8,32\%* \text{NAA}_{AE}) * 10\%)) * \text{RE}$$

TARIFA_{f-AE} = tarifa final dos serviços de água e esgoto a ser aplicada pela Concessionária;

$\text{TARIFA}_{\text{atual}}$ = tarifa dos serviços de água e esgoto indicada na Proposta Comercial vencedora, aplicada a partir do início da Ordem de Serviço;

NAA_{AE} = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços de água e esgoto, calculada conforme anexo X deste Contrato;

RE = Desconto referente às receitas extraordinárias aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25.

A fórmula em questão multiplicou o reajuste e não a tarifa reajustada, conforme prevê a Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão 36/2022. Fato que resultou numa tarifa final reajustada em 8,11% (oito, onze por cento). Abaixo é apresentado o Print da planilha no Excel apresentada pela prestadora, com detalhe da fórmula aplicada.

TABELA 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA - PO								REAJUSTE							
Categoria	Faixa de Consumo de Água (m³/mês)			Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	RSD	RPU (R\$/t)	TbAE Água	TbAE Esgoto	TfAE Água	TfAE Esgoto	TbAE RSD	TfAE RSD	TbAE RPU	TfAE RPU
	Residencial Social	0	a	15	1,53	1,22	1,09		1,66	1,33	1,65	1,32	1,18	1,18	
Residencial 1	0	a	15	3,23	2,58	1,09		3,49	2,79	3,49	2,79	1,18	1,18		
Residencial 2	>15	a	30	4,45	3,56	1,09		4,82	3,86	4,81	3,85	1,18	1,18		
Residencial 3	>30	a	50	6,09	4,88	1,09		6,60	5,28	6,58	5,27	1,18	1,18		
Residencial 4	>50			7,37	5,89	1,09		7,98	6,39	7,97	6,37	1,18	1,18		
Público 1	0	a	15	5,72	4,58	1,09		6,19	4,96	6,18	4,95	1,18	1,18		

No entanto, o correto era utilizar a seguinte fórmula para “Tarifa de Água e Esgoto” indicada no Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão 36/2022 e descrita abaixo:

$$TARIFA_{f-AE} = ((TARIFA_{b-AE} * 90\%) + (TARIFA_{b-AE} * 10\% * NAA_{AE})) * RE$$

Onde:

TARIFA_{f-AE} = tarifa final dos serviços de água e esgoto a ser aplicada pela Concessionária;

TARIFA_{b-AE} = tarifa dos serviços de água e esgoto reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE;

NAA_{AE} = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços de água e esgoto, calculada conforme anexo X deste Contrato;

RE = Desconto referente às receitas extraordinárias aferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25.

Nesse sentido, a AMAE realizou a correção da fórmula na planilha do próprio prestador e obteve o resultado diferente do proposto pela concessionária, como demonstrado a seguir:

TABELA 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA - PO								REAJUSTE							
Categoria	Faixa de Consumo de Água (m³/mês)			Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	RSD	RPU (R\$/t)	TbAE Água	TbAE Esgoto	TfAE Água	TfAE Esgoto	TbAE RSD	TfAE RSD	TbAE RPU	TfAE RPU
	Residencial Social	0	a	15	1,53	1,22	1,09		1,66	1,33	1,62	1,29	1,18	1,18	
Residencial 1	0	a	15	3,23	2,58	1,09		3,49	2,79	3,41	2,72	1,18	1,18		
Residencial 2	>15	a	30	4,45	3,56	1,09		4,82	3,86	4,70	3,76	1,18	1,18		
Residencial 3	>30	a	50	6,09	4,88	1,09		6,60	5,28	6,43	5,15	1,18	1,18		
Residencial 4	>50			7,37	5,89	1,09		7,98	6,39	7,78	6,23	1,18	1,18		
Público 1	0	a	15	5,72	4,58	1,09		6,19	4,96	6,04	4,84	1,18	1,18		

3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A AMAE no uso das atribuições legais realizou a análise da proposta de reajuste apresentada pela concessionária e esclarece que nos termos do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, sendo a tarifa do serviço público concedido fixada nos termos da Proposta Comercial vencedora da licitação, ela deve ser preservada conforme o diploma legal, o edital e o contrato.

Constata-se que o Contrato de Concessão nº 36/2022 traz em seu bojo cláusulas com preços dos serviços, critérios e procedimentos para o reajuste das tarifas, atendendo assim o inc. 4º do art. 23 da Lei 11.445/2007.

A concessionária tem como fonte de receita as remunerações advindas da arrecadação das tarifas e dos preços públicos, em função dos serviços na área de concessão (Cláusula 23 do Contrato de Concessão 36/2022). Abaixo seguem os valores atuais das tarifas da estrutura tarifária já considerando a Proposta Comercial com o multiplicador K aplicado sobre os valores da estrutura constata no Anexo X do Edital de Concorrência nº 03/2021 (abaixo)

Estrutura Tarifária e valores vigentes atualmente

TABELA 1 – ESTRUTURA TARIFÁRIA						
Categoria	Faixa de Consumo de Água (m³/mês)	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	RSD (Tarifa Base)	RPU (R\$/T)	
Residencial Social	0 a 15	1,53	1,22	1,09		
Residencial 1	0 a 15	3,23	2,58	1,09		
Residencial 2	>15 a 30	4,45	3,56	1,09		
Residencial 3	>30 a 50	6,09	4,88	1,09		
Residencial 4	>50	7,37	5,89	1,09		
Público 1	0 a 15	5,72	4,58	1,09		
Público 2	>15	6,47	5,17	1,09		
Comercial 1	0 a 15	6,47	5,17	1,09		
Comercial 2	>15	7,37	5,89	1,09		
Industrial 1	0 a 15	6,47	5,17	1,09		
Industrial 2	>15	7,37	5,89	1,09		
Usuário Público Especial					721,66	

Salienta-se que a tabela dos serviços complementares vigente é a mesma constante no Anexo XI do Edital de Concorrência Pública nº 003/2021, e integra essa Nota Técnica como Anexo I para fins de consulta.

Toda a análise financeira da AMAE foi realizada com base nos documentos indicados nesta Nota Técnica, documentos e observância à legislação federal vigente, inclusive em respeito ao §1º do art. 9º da Lei 8.987/1995.

3.1. Reajuste Ordinário das Tarifas dos Serviços

O reajuste tarifário ordinário é instrumento aplicação de correção monetária dos valores das tarifas, que visa recompor perdas inflacionárias e deve realizado nos termos das Cláusulas 23 e 24 do Contrato de Concessão nº 36/2022. A Cláusula 23 assim dispõe:

“ CLÁUSULA 23 — REAJUSTE TARIFÁRIO

23.1. Os valores das TARIFAS e dos PREÇOS PÚBLICOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IPCA/IBGE.

23.2. O primeiro reajuste será realizado 12 (doze) meses após a assinatura deste CONTRATO e refletirá a variação do IPCA/IBGE entre o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e o mês de cálculo do primeiro reajuste.

23.2.1. O cálculo do novo montante a ser aplicado será realizado com até 60 (sessenta) dias de antecedência da aplicação do reajuste, para encaminhamento à ENTIDADE REGULADORA.

23.3. Para os reajustes seguintes será considerada a variação do IPCA/IBGE desde a data do último cálculo de reajuste até a data do cálculo seguinte, que deverá sempre ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da sua aplicação.

23.4. Considerando o prazo de antecedência de encaminhamento do cálculo do reajuste das TARIFAS, adotar-se-á a última variação disponível do IPCA/IBGE até a data do cálculo.

23.5. Na eventualidade de o referido índice deixar de existir, o PODER CONCEDENTE passará de imediato, à aplicação do indicador substitutivo, nos termos da legislação aplicável.

23.6. Caso não seja oficializado um índice substitutivo, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA definirão de comum acordo o novo indicador de variação da inflação.

23.6.1. Na hipótese de não haver acordo entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acerca do novo índice a ser adotado, qualquer das PARTES poderá submeter a definição do índice à ENTIDADE REGULADORA, a qual deverá se pronunciar em até 10 (dez) dias contados da submissão do assunto a ela.”

A concessionária realizou o pedido de reajuste tarifário no dia 13/07/2023, após a determinação de adequação desta agência. Tendo em vista o previsto no contrato a AMAE considerou a variação do IPCA/IBGE, no período de fevereiro/2022 a junho/2023, resulta em um índice acumulado em 8,32% (oito, trinta e dois por cento), no período entre data da Proposta Comercial e do mês de cálculo do 1º reajuste (Cláusula 23.2). Aplicando em seguida os fatores redutores previstos na Cláusula 24 do Contrato de Concessão nº 36/2022.

Os fatores redutores são as Receitas Extraordinárias e a Nota Anual dos Indicadores de Desempenho, nos termos da Cláusula 24.1. Assim dispõe:

“CLÁUSULA 24 — PROCEDIMENTO DE REAJUSTE E CÁLCULO ANUAL DAS TARIFAS

24.1. Para fins de determinar o valor final das TARIFAS que serão cobradas, anualmente, pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, deverão ser aplicados ao resultado do reajuste calculado de acordo com a subcláusula 23.1 (i) eventual redutor decorrente do sistema de indicadores de qualidade e desempenho, nos termos previstos no Anexo X deste CONTRATO, bem como (ii) o desconto decorrente do compartilhamento das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA conforme a Cláusula 25 deste Contrato (...).”

3.2. Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho

Para fins de realização do reajuste tarifário anual, aplicando a fórmula definida no contrato, a Concessionária encaminhou à AMAE para aferição da Nota de Avaliação Anual os relatórios mensais de avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho nos termos do Anexo X do Contrato de Concessão.

Segundo o anexo em questão, os indicadores de qualidade e desempenho referentes aos serviços de água e esgoto a ser considerados no primeiro reajuste tarifário para cômputo

na apuração e cálculo da Nota de Avaliação Anual teve sua aferição iniciada no terceiro mês após a emissão da Ordem de Serviço (16/08/2023).

Ainda, de acordo com o Anexo X, a primeira aferição da Nota de Avaliação Anual dos serviços de água e esgoto deverá ocorrer 10 (dez) meses após a emissão da Ordem de Serviço, que compreende o período de dezembro de 2022 a junho de 2023. A Nota Anual deve ser calculada considerando a somatória dos resultados mensais dos indicadores, conforme a seguinte fórmula:

$$NAA_{AE} = 0,3 * \left(\frac{\sum IEP}{20 * N_{IEP}} \right) + 0,675 * \left(\frac{\sum IAQ}{20 * N_{IAQ}} \right) + 0,3 * \left(\frac{\sum IDF}{20 * N_{IDF}} \right) + 0,375 * \left(\frac{\sum IDE}{20 * N_{IDE}} \right) + 0,3 * \left(\frac{\sum IDC}{20 * N_{IDC}} \right) + 0,05 * \left(\frac{\sum IEPA}{20 * N_{IEPA}} \right)$$

Onde:

NAA_{AE} = Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgotos;

$\sum IEP$ = Soma do Indicador de Economias Atingidas por Paralisações no ano;

N_{IEP} = Número de meses em que o IEP foi aferido no ano;

$\sum IAQ$ = Soma do Indicador de Qualidade de Água Potável Distribuída no ano;

N_{IAQ} = Número de meses em que o IAQ foi aferido no ano;

$\sum IDF$ = Soma do Indicador de Qualidade de Efluente Final no ano;

N_{IDF} = Número de meses em que o IDF foi aferido no ano;

$\sum IDE$ = Soma do Indicador de Extravasamento de Estações Elevatórias de Esgotos no ano;

N_{IDE} = Número de meses em que o IDE foi aferido no ano;

$\sum IDC$ = Soma do Indicador de Rompimento de Coletores no ano;

N_{IDC} = Número de meses em que o IDC foi aferido no ano;

$\sum IEPA$ = Soma do Indicador de Qualidade e Desempenho de Atendimento Quanto aos Serviços de Água e Esgotos no ano;

N_{IEPA} = Número de meses em que o IEPA foi aferido no ano.

Desta forma, com o envio dos relatórios pela Concessionária, a AMAE emitiu as Contestações analisando e corrigindo as notas encaminhadas pela São Simão Saneamento Ambiental S.A., seguindo o procedimento estabelecido no referido anexo. Os resultados obtidos são apresentados no quadro abaixo:

Quadro 1. Notas dos Indicadores de Desempenho de Dez/2022 a Junho/2023

MÊS	ANO	IEP (pontos)	IAQ (pontos)	IDF (pontos)	IDE (pontos)	IDC (pontos)	IEPA (pontos)
Dezembro	2022	0	7,5	0	10	10	2,5
Janeiro	2023	5	7,5	0	10	10	2,5
Fevereiro	2023	7,5	7,5	10	10	10	0

Março	2023	5	7,5	10	10	10	0
Abril	2023	2,5	7,5	10	10	10	0
Maio	2023	2,5	7,5	10	10	10	2,5
Σ		22,5	45	40	60	60	7,50

Diante do exposto e aplicando a fórmula para cálculo da “Nota de Avaliação Anual dos Serviços de Água e Esgoto”, obteve-se o valor de $NAA_{AE} = 0,75$. Página | 9

3.2.1. Receitas Extraordinárias (RE)

Para o cálculo do reajuste e definição do valor final das tarifas deverá ser aplicado o desconto decorrente do compartilhamento das Receitas Extraordinárias auferidas calculado conforme a cláusula 25 do Contrato Concessão nº 36/2022.

Considerando o disposto na referida cláusula do Contrato, o primeiro cálculo do compartilhamento das receitas extraordinárias será realizado 10 (dez) meses após a assinatura o Contrato e considerará as receitas auferidas entre a data de assinatura do Contrato e o mês anterior ao primeiro cálculo, que compreende o período de junho de 2022 a junho de 2023.

A Concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A., no Ofício SSSA/RECON/050/2023, apontou que não houve arrecadação de receitas extraordinárias no período de apuração e encaminhou o Relatório de Serviços Faturados para aferição dos dados.

Diante da análise, constatou-se que a Concessionária não obteve arrecadação de fonte alternativa, de acordo com a cláusula 25 do Contrato, considerando então para o cálculo do reajuste o valor de “RE” igual a 1.

3.2.2. Equação do Reajuste Tarifário Ordinário de água e esgoto

A determinação do valor final das tarifas é definida a partir da aplicação da fórmula abaixo, conforme disposta na Cláusula 24.1 do Contrato de Concessão:

$$TARIFA_{f-AE} = ((TARIFA_{b-AE} * 90\%) + (TARIFA_{b-AE} * 10\% * NAA_{AE})) * RE$$

Onde:

$TARIFA_{f-AE}$ = tarifa final dos serviços de água e esgoto a ser aplicada pela Concessionária;

$TARIFA_{b-AE}$ = tarifa dos serviços de água e esgoto reajustada, mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE;

NAA_{AE} = Nota da Avaliação Anual dos Indicadores de Qualidade e Desempenho dos serviços de água e esgoto, calculada conforme anexo X deste Contrato;

RE = Desconto referente às receitas extraordinárias auferidas no período anterior, calculado conforme Cláusula 25.

3.2.3. Cálculo do Reajuste

Para realização do reajuste tarifário anual, segundo definido pelo Contrato de Concessão nº 36/2022, a Concessionária encaminhou à AMAE, a solicitação de reajuste

acompanhado do memorial de cálculo, relatório anual de avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho e o relatório de receitas extraordinárias.

E, em síntese, para o cálculo do reajuste, a AMAE observou as seguintes variáveis, conforme já explicado:

IPCA acumulado	→	8,32%
Período de IPCA	→	02/2022 a 05/2023
NAA_{AE}	→	0,75
Receita extraordinária	→	1
TARIFA_{b-AE}	→	adiante

Quadro 2. TARIFA b-AE

Tarifa reajustada mediante aplicação do IPCA/IBGE acumulado, sem redutores						
Categoria	Faixa de Consumo de Água (m³/mês)	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	RSD (Tarifa Base)	RPU (R\$/t)	
Residencial Social	0 a 15	1,6566	1,3253	1,1807		
Residencial 1	0 a 15	3,4940	2,7912	1,1807		
Residencial 2	>15 a >30	4,8193	3,8554	1,1807		
Residencial 3	>30 a >50	6,5964	5,2812	1,1807		
Residencial 4	>50	7,9820	6,3856	1,1807		
Público 1	0 a 15	6,1948	4,9599	1,1807		
Público 2	>15	7,0081	5,6024	1,1807		
Comercial 1	0 a 15	7,0081	5,6024	1,1807		
Comercial 2	>15	7,9820	6,3856	1,1807		
Industrial 1	0 a 15	7,0086	5,6024	1,1807		
Industrial 2	>15	7,9820	6,3856	1,1807		
Usuário Público Especial						781,73

Com a aplicação das variáveis mencionadas acima à fórmula $TARIFA_{f-AE} = ((TARIFA_{b-AE} * 90\%) + (TARIFA_{b-AE} * 10\% * NAA_{AE})) * RE$ para cada valor por metro cúbico, constante na estrutura tarifária, verifica-se que a **Tarifa final de água e esgoto, bem como RSD e RPU** resulta em:

Tarifa final dos serviços de água, esgoto e manejo de resíduos						
Categoria	Faixa de Consumo de Água (m ³ /mês)	Água (R\$/m ³)	Esgoto (R\$/m ³)	RSD (Tarifa Base)	RPU (R\$/t)	
Residencial Social	0 a 15	1,6152	1,2922	1,1807		
Residencial 1	0 a 15	3,4066	2,7214	1,1807		
Residencial 2	>15 a >30	4,6988	3,7591	1,1807		
Residencial 3	>30 a >50	6,4315	5,1491	1,1807		
Residencial 4	>50	7,7824	6,2259	1,1807		
Público 1	0 a 15	6,0399	4,8359	1,1807		
Público 2	>15	6,8329	5,4624	1,1807		
Comercial 1	0 a 15	6,8329	5,4624	1,1807		
Comercial 2	>15	7,7824	6,2259	1,1807		
Industrial 1	0 a 15	6,8333	5,4624	1,1807		
Industrial 2	>15	7,7824	6,2259	1,1807		
Usuário Público Especial						781,73

Dessa forma, a AMAE conclui por ser devido um reajuste de **5.62% (cinco ponto sessenta e dois)** por cento sobre os valores das tarifas e preços públicos de água e esgoto vigentes nesta data.

3.3. Reajuste Ordinário das Tarifas de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana

O Contrato de concessão prevê na cláusula 24.1 as fórmulas para o reajuste ordinário das tarifas de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, com a aplicação do mesmo índice de IPCA/IBGE acumulado pelo mesmo período para as tarifas de água e esgoto. Sendo que somente com a aplicação dos redutores (indicadores e receitas extraordinárias é que seria possível um percentual de reajuste diverso daquele aplicável à água ou esgoto.

Como ainda não há aferição dos indicadores e nem receita extraordinária o reajuste tarifário aplicável é o mesmo previsto para a tarifa de água e esgoto, ou seja, reajuste de 5.62% (cinco ponto sessenta e dois) por cento.

4. ANÁLISE TÉCNICO-OPERACIONAL

Neste capítulo serão expostos dados referentes à prestação dos serviços pela Concessionária no Município de São Simão. No entanto, para o reajuste tarifário nos termos na cláusula 22 e seguintes do Contrato de Concessão, somente a avaliação dos indicadores de qualidade e desempenho podem reduzir o índice de correção monetária encontrado.

Assim, as presentes informações constarão nesta nota técnica para fins de se tornarem públicas, visto que a AMAE realiza fiscalização cotidiana no contrato e nos sistemas de água e esgoto de São Simão.

4.1. Ouvidoria

A AMAE mantém Ouvidoria para atendimento de segunda instância dos usuários dos serviços públicos dos municípios que regular. O acesso à Ouvidoria se dá por meio de telefone, e-mail ou aplicativo WhatsApp. Além disso, desde maio/2023 a agência realiza Ouvidoria

itinerante, oportunidade em que além de manifestações dos usuários, realiza pesquisa de satisfação com os serviços.

Salienta que a Ouvidoria da AMAE como órgão de 2ª instância, recebe manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento do prestador dos serviços.

As ações da Ouvidoria da AMAE são pautadas na Resolução Normativa nº 06/2021 da Agência, denominados sendo Procedimentos de Ouvidoria, iniciados por ao menos um dos canais de atendimento listados na **Tabela abaixo**

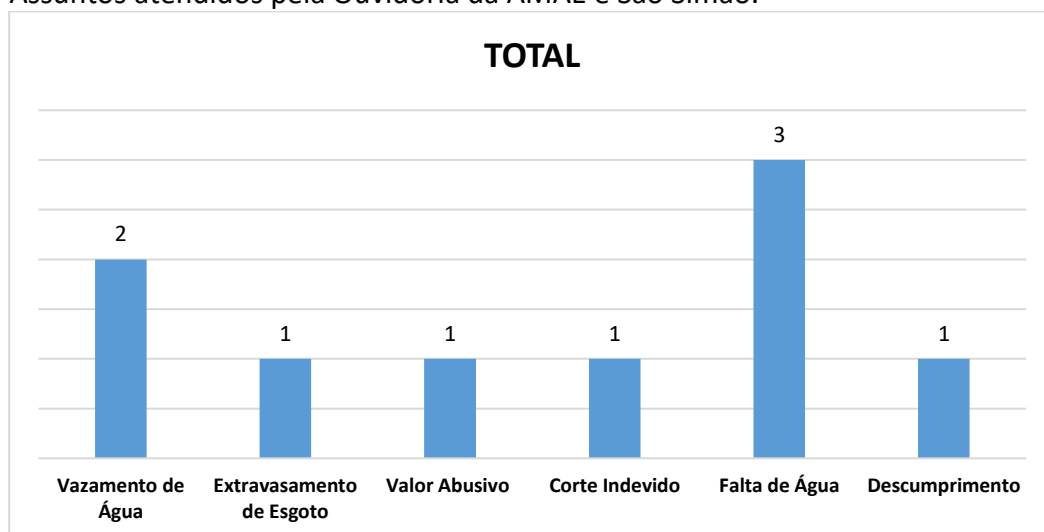
Canais de atendimento da ouvidoria da AMAE

Internet	Mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico: ouvidoria.amae@rioverde.go.gov.br .
Telefone	Chamadas de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, por meio dos números: (64) 3620-2065 / (64) 9 9264-3896. Chamada de telefone celular por meio do número (64) 9 9264-3896.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (64) 9 9264-3896.
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Rio Verde - GO.

4.1.1. Atendimentos da Ouvidoria em São Simão

Apesar da divulgação da Ouvidoria da AMAE, verificou-se que desde a emissão da ordem de serviço em 16/08/2022 até 31/05/2023 foram registradas apenas 09 (nove) reclamações referentes aos serviços prestados pelo São Simão Saneamento Ambiental, cujos assuntos são indicados no gráfico abaixo.

Assuntos atendidos pela Ouvidoria da AMAE e São Simão.



4.1.2. Ouvidoria itinerante e pesquisa de satisfação

Nos dias 30/05/2023 e 31/05/2023 a AMAE realizou Ouvidoria itinerante em São Simão. Outro evento, no mesmo sentido foi realizado em junho de 2023, no entanto, somente serão apresentados aqui os dados da pesquisa de satisfação realizada até maio de 2023.

Com isso, foi realizada uma pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento básico no município de São Simão, com o objetivo de obter informações de como a população recepciona os serviços prestados pela São Simão Saneamento Ambiental.

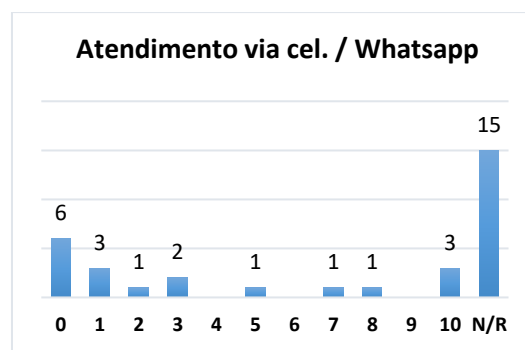
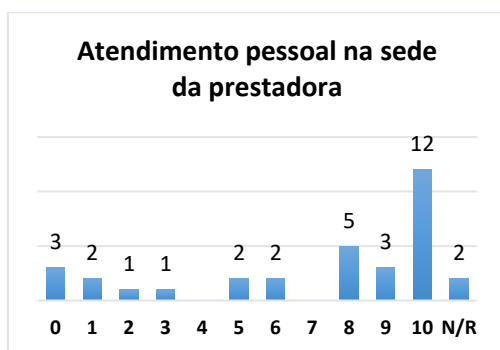
Foram realizados 33 atendimentos e pesquisa de satisfação cujos resultados obtidos estão apresentados na **figura abaixo**.

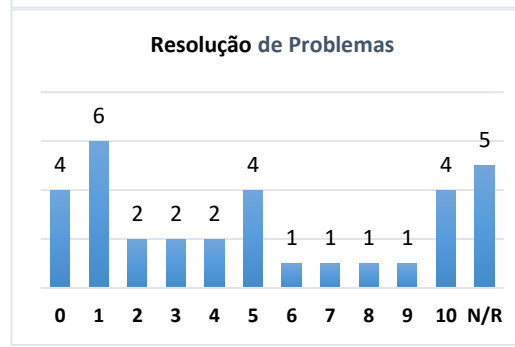
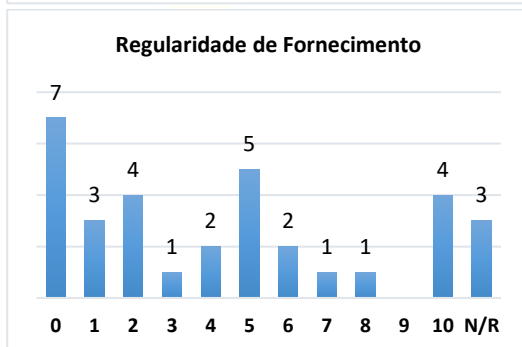
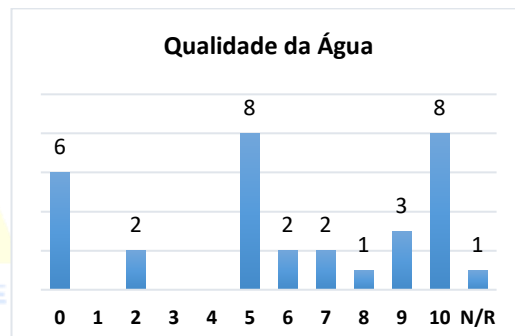
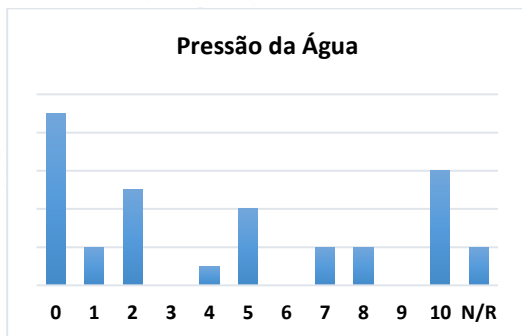
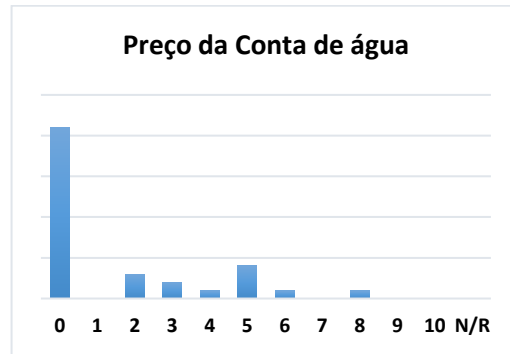
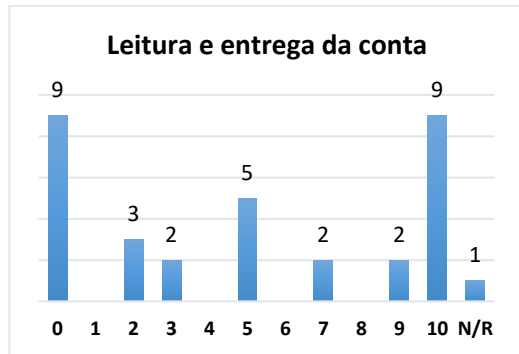
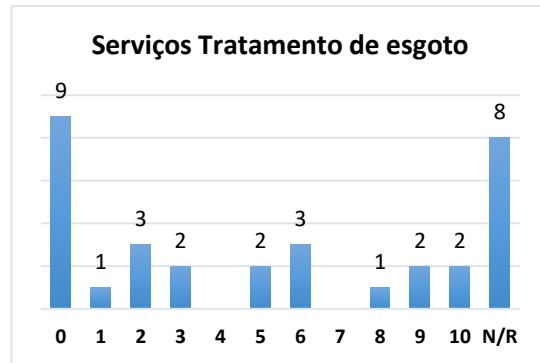
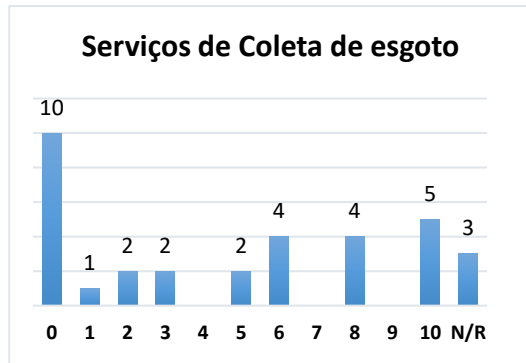
Pesquisa de Satisfação – São Simão-GO.



As Notas são classificadas entre 0 e 10, onde zero indica que o entrevistado está insatisfeito e 10 indica que está muito satisfeito. Os resultados por perguntas estão representados em graficamente nas figuras abaixo:

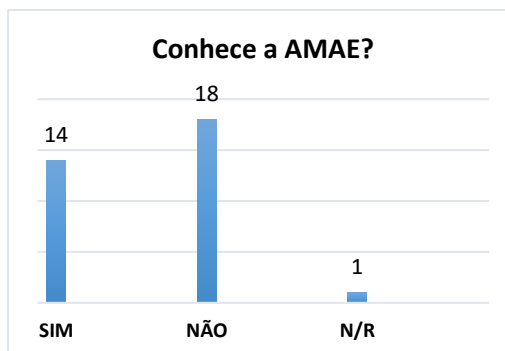
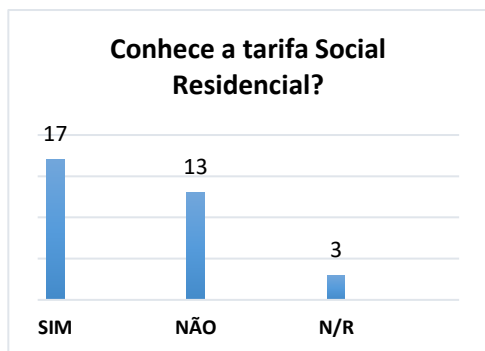
Resultados aos questionamentos sobre o nível de satisfação dos usuários/por pergunta





Os entrevistados também foram questionados se sabiam da existência de tarifa social (que possibilita desconto na conta de água para a população de baixa renda) e sobre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico (AMAE).

Os resultados estão representados graficamente pelas figuras abaixo:



A pesquisa demonstrou que dos entrevistados, 54,5% não conhecem a AMAE; e 42,4% sabe da existência da agência.

Quando questionados sobre a Tarifa Social, 51,5% responderam que conhecia e 39,4% responderam que não conheciam.

4.2. Estrutura Operacional

Os Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de São Simão e Distrito de Itaguaçu são compostos por unidades de captação subterrânea, tratamento (pastilhas de cloro), sistemas de reservação e distribuição de água, conforme apresentado na Tabela 1. Os dados foram obtidos a partir do Relatório de Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, referente ao mês de abril/2023; Plano de Investimentos e Operação; e Relatório Trimestral De Investimento e Operação (agosto a novembro/2022).

O tratamento da água através das pastilhas de cloro acontece na entrada dos reservatórios ou na saída dos poços.

Componentes do Sistema de Abastecimento de Água.

CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA	RESERVATÓRIOS	REDES E RAMAIS	
32 poços	3	22	Economia (Total)	7.501
			Economias (ativas)	6.990
			Rede	Não informado. Necessário a modelagem do sistema

Em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o Município de São Simão conta com as unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário apresentados na tabela 2. Os dados foram obtidos a partir do Relatório de Avaliação dos Indicadores de Qualidade e Desempenho, referente ao mês de abril/2023 e Relatório Trimestral De Investimento e Operação (agosto a novembro/2022).

O Distrito Itaguaçu não possui SES, sendo que o tratamento e a destinação final do esgoto acontecem de forma individualizada por meio do Sistema de Tanque Séptico e Sumidouros ou apenas Fossa Negra, sendo a implantação e operação de responsabilidade de cada morador.

Componentes do Sistema de Esgotamento Sanitário.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	REDES E RAMAIS	
		1	1
		Extensão de rede coletora (km)	62,762

4.3. Condições Gerais de Prestação de Serviços

4.3.1. Monitoramento da qualidade da água distribuída pela AMAE

Para o monitoramento da qualidade da água distribuída, a AMAE analisa os parâmetros de turbidez e cloro residual livre nos sistemas de reservação e de distribuição de água. Nos sistemas de reservação a amostragem é realizada na saída do reservatório, já no sistema de distribuição a coleta acontece em pontos da rede onde não há interferência de reservatório domiciliar.

As análises são realizadas utilizando aparelhos portáteis, pertencentes à AMAE. A metodologia de coleta e análise acontece em conformidade com o estabelecido pelo procedimento padrão do fabricante e a Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021.

No período de referência (dezembro/2022 a abril/2023) foram realizadas 22 (vinte e duas) coletas e análises de água (saída de reservatório e rede de distribuição) na Cidade de São Simão e no Distrito Itaguaçu. Para os dois parâmetros analisados (turbidez e cloro residual livre) 100% dos pontos amostrados atenderam aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021. Os resultados das análises constam na abaixo:

Resultados de turbidez e cloro da água distribuída no município de São Simão e distrito Itaguaçu.

Bairro	Parâmetros analisados			
	Cloro (mg/L)	Portaria MS 888/2021*	Turbidez (NTU)	Portaria MS 888/2021**
Recanto da Mata	0,35	Conforme	0	Conforme
Centro – Itaguaçu	0,36	Conforme	0	Conforme
Vila Andrade	1,66	Conforme	0	Conforme
Vila Bela	0,77	Conforme	0	Conforme
Cidade Jardim	0,93	Conforme	0	Conforme
Viverde	1,57	Conforme	0,41	Conforme
Recanto da Mata	1,12	Conforme	0	Conforme
Centro – Itaguaçu	0,36	Conforme	0,13	Conforme
Centro – Itaguaçu	0,37	Conforme	0	Conforme
CEMIG	1,68	Conforme	0	Conforme
Sol Nascente	1,09	Conforme	2,78	Conforme
Cidade Jardim	1,50	Conforme	-	NA
Mutirão II	1,51	Conforme	-	NA
Colombo	0,94	Conforme	-	NA
Comercial Sul	1,36	Conforme	-	NA

Viverde	1,24	Conforme	-	NA
DIMPES	1,77	Conforme	-	NA
Recanto da Mata	1,46	Conforme	1,65	Conforme
Nova Era	1,17	Conforme	0	Conforme
Centro – Itaguaçu	0,41	Conforme	-	NA
Centro – Itaguaçu	0,36	Conforme	-	NA
Centro – Itaguaçu	1,22	Conforme	-	NA

NA – Não Aplicável; * Valor Máximo Permitido de Cloro Residual 5,0 mg.L⁻¹ **Valor Máximo Permitido de Turbidez 5,0 NTU.

4.3.2. Monitoramento de Pressão

O monitoramento da pressão nas redes de distribuição de água tratada tem como objetivo verificar a normalidade da pressão ao longo da rede. Para a avaliação da pressão, a equipe de fiscalização da AMAE utiliza um Manômetro de Pressão, saída reta de ¼”, 60 mca e marca *Schneider*.

A NBR 12.218/1994, que trata sobre “Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público”, estabelece que a pressão nas tubulações distribuidoras deve ser mantida entre 10 e 50 mca (metros de coluna d’água). Já o Contrato de Concessão nº 36/2022, no art. 18 do Anexo XII estabelece que a pressão estática máxima¹ deve ser de 400 kPa e a mínima de 100 kPa, sendo admitida em regiões acidentadas 500 kPa.

Desde o início das atividades da Agência no Município, foram realizados 39 (trinta e nove) testes de pressão na rede de distribuição de água considerando a Cidade de São Simão e o Distrito de Itaguaçu. Os resultados são apresentados na tabela abaixo:

Resultados de pressão em rede de abastecimento de água na Cidade de São Simão e Distrito de Itaguaçu.

Resultados de pressão em rede de abastecimento de água na cidade de São Simão e Distrito de Itaguaçu		
Bairro	Pressão (m.c.a)	Resultado
Liberdade II	7	Não conforme
Liberdade	5	Não conforme
Liberdade	8	Não conforme
Cidade Jardim	8	Não conforme
Popular	2	Não conforme
Recanto da Mata	13	Conforme
Centro	22	Conforme
Viverde	15	Conforme
Viverde	38	Conforme
Cidade Jardim	20	Conforme
Centro - Itaguaçu	24	Conforme
Centro – Itaguaçu	17	Conforme
Centro – Itaguaçu	16	Conforme
Centro – Itaguaçu	12	Conforme
Vila Andrade	12	Conforme
Cidade Jardim	9	Não conforme
Viverde	14	Conforme
Recanto da Mata	13	Conforme

¹ Pressão Estática é a pressão em determinado ponto da rede sob condição de consumo nulo.

Centro – Itaguaçu	21	Conforme
CEMIG	6	Não conforme
Sol nascente	8	Não conforme
Cidade Jardim	11	Não conforme
Mutirão II	32	Conforme
Colombo	16	Conforme
Comercial Sul	24	Conforme
Viverde	26	Conforme
DIMPES	14	Conforme
Recanto da Mata	12	Conforme
Nova Era	15	Conforme
Centro – Itaguaçu	11	Conforme
Centro - Itaguaçu	25	Conforme
Centro - Itaguaçu	4	Não conforme
Centro	7	Não conforme
Centro	0	Não conforme
Centro	0	Não conforme
Aeroporto	0	Não conforme
Aeroporto	0	Não conforme
Centro	0	Não conforme
Centro	0	Não conforme

Em 17 (dezesete) monitoramentos realizados, verificou-se que a pressão estava abaixo da faixa recomendada, o que corresponde a 44% do total de pontos amostrados. Em 6 (seis) desses pontos supracitados, a pressão obtida foi de 0 m.c.a, devido à falta de água na rede, em função do cronograma de abastecimento.

4.3.3. Fiscalização Direta

A AMAE através da sua Coordenação de Fiscalização e Controle – CFIC, realizou no período de dezembro/2022 a abril/2023, 5 (cinco) ações de fiscalização direta no Cidade de São Simão e Distrito de Itaguaçu. Foram objetos de fiscalização os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do município.

Relação de processos de fiscalização direta realizadas no município de São Simão no período de dezembro/2022 a abril/2023, que estão disponíveis para consulta no sítio eletrônico da AMAE:

Processo	Relatório de Fiscalização	Termo de Notificação	Resposta da prestadora	Situação
23414/2023	0031/2022	0015/2023	RTC-OPE-013	Finalizado
30158/2023	0037/2022	0014/2023	RTC-OPE-011	Finalizado
30288/2023	0003/2023	0016/2023	RTC-OPE-012	Finalizado
36447/2023	0017/2023	0028/2023	Ofício resposta	Em andamento
50175/2023	0022/2023	0030/2023	SSSA/RECON/068/2023	Finalizado

5. Conclusão

Diante do exposto conclui que o cálculo do reajuste da tarifa apresentado pela concessionária não estava correto, por erro constante na fórmula apresentada no arquivo em xls. E, após minuciosa análise, a AMAE conclui devido o reajuste correspondente a **5.62 % (cinco ponto**

sessenta e dois cento) a ser calculado sobre os valores constantes na estrutura tarifária vigente nesta data, que resulta nos seguintes valores:

Tabela com a tarifa final dos serviços de água e esgoto					
Tabela com a tarifa final dos serviços de manejo de resíduos referente à resíduos domiciliares					
Tabela com a tarifa final dos serviços de manejo de resíduos referente aos resíduos de limpeza urbana					
Categoria	Faixa de Consumo de Água (m ³ /mês)	Água (R\$/m ³)	Esgoto (R\$/m ³)	RSD (Tarifa Base)	RPU (R\$/t)
Residencial Social	0 a 15	1,62	1,29	1,18	
Residencial 1	0 a 15	3,41	2,72	1,18	
Residencial 2	>15 a >30	4,70	3,76	1,18	
Residencial 3	>30 a >50	6,43	5,15	1,18	
Residencial 4	>50	7,78	6,23	1,18	
Público 1	0 a 15	6,04	4,84	1,18	
Público 2	>15	6,83	5,46	1,18	
Comercial 1	0 a 15	6,83	5,46	1,18	
Comercial 2	>15	7,78	6,23	1,18	
Industrial 1	0 a 15	6,83	5,46	1,18	
Industrial 2	>15	7,78	6,23	1,18	
Usuário Público Especial					781,73

6. Considerações Finais

A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS dos novos valores das TARIFAS e PREÇOS públicos, mediante a publicação em jornal de grande circulação no âmbito da AREA da CONCESSÃO, pelo período mínimo de 30 dias antes da sua aplicação (cláusula 24.7 do Contrato de Concessão).

Da mesma forma, a AMAE divulgará a presente nota técnica, por meio de seus canais de comunicação, bem como enviará ao titular dos serviços para que cumpra seus ônus contratuais.

Os novos valores das tarifas vigorarão a partir de 12 de setembro de 2023, ou seja, sessenta dias depois do protocolo de pedido de reajuste, que se deu em 13/07/2023, em atendimento à cláusula 24.2 do Contrato de Concessão.

Rio Verde, 03 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Maia
Coordenador de Normatização
Matrícula nº 1045383

Keila Maria Vieira
Diretora de Normatização, Fiscalização e Controle
Matrícula nº 3008854 / Dec. 3257/2022

ⁱ Texto do artigo mencionado da Lei 8.987/2015: Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º A concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos. (Incluído pela Lei nº 13.673, de 2018)

APOIO TÉCNICO

Rauander Douglas Ferreira Barros Alves
Dir. Planejamento, Gestão, Administrativo e Financeiro

EQUIPE TÉCNICA

Thales Humberto Thiago - Analista de Normatização
Itala Tayná Alves de Souza - Analista de Tarifas e Subsídios
Daniely Karen Matias Alves – Analista de Fiscalização
José Rubens Roque de Souza - Ouvidor
Jose Alves Neto – Coordenador de Fiscalização e Controle

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE

<https://www.rioverde.go.gov.br/AMAE/>

Rua Comendador Leão, 145- B, Centro, Rio Verde – GO

E-mail: amae@rioverde.go.gov.br

Fone: 64 3620-2065